

**AUTORIZAÇÃO ADREFERENDUM PARA SUPRESSÃO/PODA DE ÁRVORE URBANA**

A Secretaria de Meio Ambiente de Patrocínio – SEMMA, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE 5 (CINCO) ÁRVORES, NA PRAÇA CENTRAL DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DA SERRA NEGRA.**

1. DADOS DO SOLICITANTE RESPONSÁVEL	
PROTOCOLO Nº: 203/2024	2.2. CNPJ: 18.468.033/0001-26
2.1. NOME: Wellington Rodrigo Fernandes; ENDEREÇO: Praça Central de São João da Serra Negra.	
2. LOCAL DA SUPRESSÃO AUTORIZADA	
2.3. ENDEREÇO: Praça Central do Distrito de São João da Serra Negra;	
2.4. Coordenadas Geográficas Latitude: 18°50'10.09"S Longitude: 46°49'31.74"O.	
3. DADOS DA EXPLORAÇÃO	
3.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I): 1 (uma) árvore de Sete Copas; 1 (uma) Sibipiruna; 1 (uma) Jacarandazinho, 2 Palmeiras Rabo de Peixe.	
3.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: REFORMA DO PRAÇA CENTRAL DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DA SERRA NEGRA.	
3.3 . ÁREA/ QUANTIDADE TOTAL DA SUPRESSÃO: 03 (três) Árvores e 02 (duas) Palmeiras	
3.4. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: (x) NATIVA (x) EXÓTICA ( ) NÃO SE APLICA	
3.5. ESPÉCIES INDEFERIDAS: <b>AS DEMAIS ÁRVORES SERÃO PRESERVADAS.</b>	
4.0. CONDICIONANTE PARA EMISSÃO DA LICENÇA AUTORIZATIVA Á SUPRESSÃODAS ÁRVORES, Á SER CUMPRIDA PELO SOLICITANTE E IMPOSTA PELO ANALISTA E VOTADO POR CONSELHO: <b>DECORAÇÃO COM PLANTAS ARBUSTIVAS, COMO COMPENSATÓRIA.</b>	
4.1. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA	

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores. Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); **com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam autorizado à supressão da referida árvore, com prazo de até 90 dias.**

✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho. A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas. Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.**

Patrocínio, 01 de ABRIL de 2024.

Fabiano Marcos Ribeiro

